APROVADO
EM 09 / 12 / 2020
PRESIDENTE

João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lixeira no Município de Barrolândia/TO".

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Todo imóvel urbano no Município de Barrolândia/TO fica obrigado a instalar "Lixeira" destinada à colocação do lixo do respectivo imóvel.

Art. 2º. São objetivos deste Projeto:

I. preservar a limpeza das áreas públicas, evitando a colocação de lixo nas ruas;

II. garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III. aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV. incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V. conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde;

VI. Facilitar e agilizar a coleta do lixo pelos servidores da limpeza, reduzindo, com isto, custos;

I. Incentivo às empresas sediadas no Município de Barrolândia;

Art. 3º. Será concedido como crédito o valor da lixeira para ser abatido no IPTU do respectivo imóvel ou de qualquer outro imóvel do mesmo proprietário(a).

Parágrafo Único – O crédito não poderá ser aproveitado para imputar pagamento de outra dívida.

Art. 4º. O interessado em aproveitar o crédito deverá formalizar requerimento por escrito na prefeitura municipal, juntando foto da lixeira devidamente instalada e cópia da respectiva nota fiscal/cupom fiscal de aquisição da lixeira.

Parágrafo Único - Não será aceito outro documento para substituir a nota fiscal.

Art. 4º. Os créditos das lixeiras adquiridas serão no seguinte percentual:

II. 100% para lixeiras adquiridas de empresas sediadas no Município de Barrolândia;

III. 50% para lixeiras adquiridas de empresas sediadas fora do Município de Barrolândia.

Art. 5º. A lixeira deverá ser instalada e com as dimensões constantes no anexo I desta lei.

Art. 6º. O proprietário que não cumprir esta lei a partir da vigência incorrerá multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais a ser revestida para o fundo meio ambiente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação, produzindo efeitos 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 19 de Novembro de 2020.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO 1

JUSTIFICATIVAS

Senhor presidente e demais vereadores, são objetivos deste Projeto:

I. preservar a limpeza das áreas públicas, evitando a colocação de lixo nas ruas;

II. garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III. aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV. incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V. conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde;

VI. Facilitar e agilizar a coleta do lixo pelos servidores da limpeza, reduzindo, com isto, custos;

IV. Incentivo às empresas sediadas no Município de Barrolândia;

Além disso, a lixeira irá melhorar a estética da cidade que não terá mais lixo pelo chão, sendo alvo de animais

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Memorial descritivo

1. OBEJTIVO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem por objetivo regulamentar o dimensionamento e demais critérios relativos à instalação de lixeiras nas calçadas do município de Barrolândia do Tocantins.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos deste memorial são adotadas as seguintes definições:

2.1. **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

2.2. **Edificações sobrepostas:** Edificações agrupadas em níveis distintos, uma sobre a outra, composta pelo pavimento térreo e pavimento superior;

2.3. **Faixa de acesso:** área da calçada destinada ao acesso das edificações, localizada junto ao alinhamento predial;

2.4. **Faixa de permeabilidade**: área da calçada onde o solo permite a infiltração de água;

2.5. **Faixa de serviço:** área da calçada destinada à implantação de mobiliário urbano e vegetação, localizada junto ao meio-fio;

2.6. **Faixa livre ou passeio**: área da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres;

2.7. **Faixa pavimentada:** faixa pavimentada junto ao meio-fio com 60 cm (sessenta centímetros) de largura;

2.8. **Meio-fio:** peça de pedra, concreto ou outro material que separa, em desnível, a calçada e a pista de rolamento em avenidas, ruas, praças e estradas;

2.9. **Mobiliário urbano:** todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados, mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados;

2.10. **Rampa de acesso:** parte inclinada de uma circulação destinada a unir locais em níveis distintos;

2.11. **Rebaixamento de calçada e guia:** rampa construída ou instalada no passeio, destinada a promover a concordância de nível entre o passeio e o leito carroçável;

2.12. **Sarjeta:** vão entre a pista de rolamento e o meio-fio, com o fim de promover escoamento das águas pluviais para as galerias pluviais.

3. PROCEDIMENTO

3.1. Da faixa de serviço

A faixa de serviço será obrigatoriamente composta de:

a. Faixa, pavimentada junto ao meio-fio com 60 cm (sessenta centímetros) de largura;

b. Faixa de permeabilidade do solo, adjacente à faixa pavimentada, com 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura;

3.1.1. Nos lotes em zona industrial e zona residencial que estejam localizados em eixos de comércio e serviços, fica facultada a adoção da faixa de permeabilidade nas calçadas.

3.1.2. As áreas não pavimentadas ao redor das árvores, previstas anteriormente, deverão permitir a livre captação das águas pluviais, não podendo conter muretas, bancos, bordas ou saliências.

3.2. Da faixa livre ou passeio

3.2.1. A faixa livre ou passeio é a área da calçada destinada à livre circulação exclusiva de pedestres, para garantir sua acessibilidade e mobilidade, devendo possuir as seguintes características:

a. Ter largura variável, de acordo com a dimensão total da calçada, conforme segue:

I. mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), nas calçadas com 4,00 m de largura;

II. mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), nas calçadas com 5,00 m de largura;

III. Admite-se largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) nas calçadas com 3,00 m (três metros) de largura ou menos;

b. Ser completamente livre de quaisquer desníveis ou obstáculos;

c. Ter declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 3% (três por cento);

d. Possuir declividade longitudinal definida em conformidade com o perfil longitudinal do meio-fio.

3.3. Instalação de lixeiras

3.3.1. A instalação das lixeiras deve respeitas as medidas proporcionais ao tamanho das calçadas e levando em consideração a faixa livre do passeio.

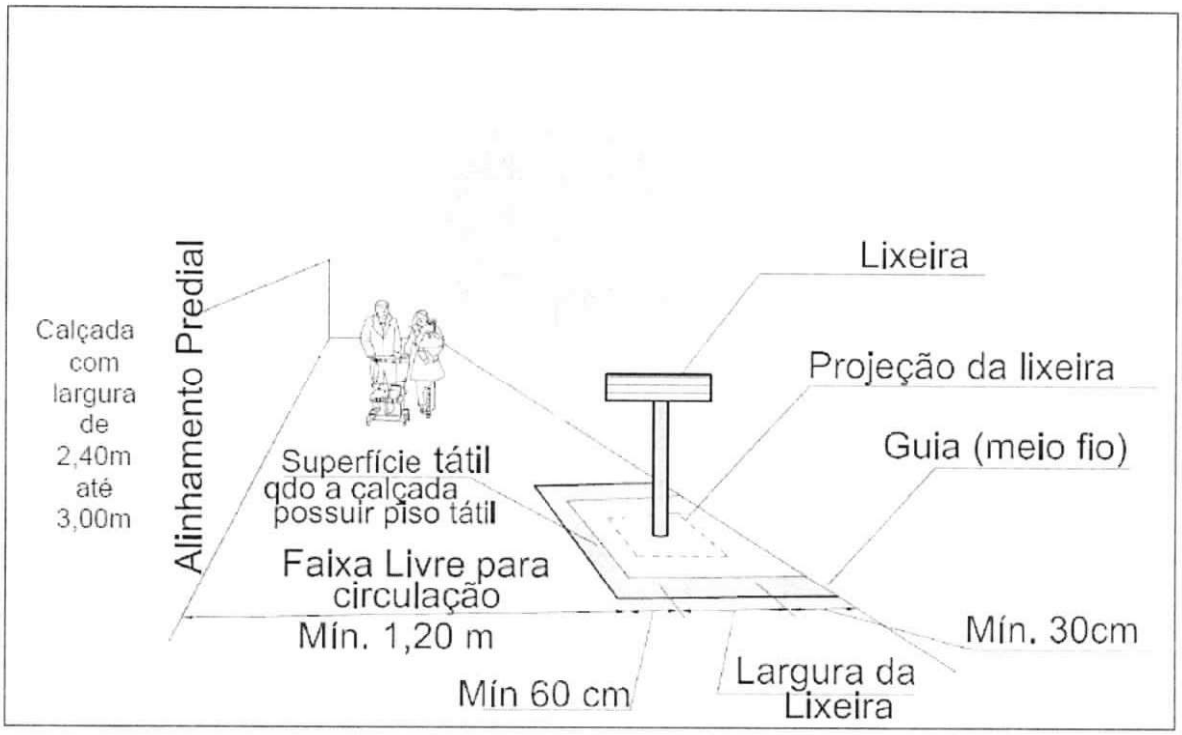

DISTANCIA DA LIXEIRA AO MEIO FIO: MINIMO 30 centímetros; MÁXIMO 50 centímetros.

Obs.: a distância tem que ser calcula de acordo com a projeção da lixeira ao nível do solo.

ALTURA DAS LIXEIRAS: A lixeira deverá estar situada a uma altura mínima de **1,00 m (um metro), e máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros),** do chão, devidamente protegida de predadores.

LARGURA DA LIXEIRA: entre 60 cm (sessenta centímetros) á 1,00 m (um metro); dimensão dependente da quantidade de resíduo produzido no local a ser instalado.

APROVADO
EM 09 / 12 / 2020
PRESIDENTE
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

OFÍCIO/GAB/PMB n.º 132 /2020

Barrolândia/TO, 19 de novembro de 2020

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOÃO RODRIGUES DA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de Barrolândia/TO
Nesta

1. Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lixeira no município de Barrolândia/TO*".

2. Respeitosamente,

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em: 14/12/2020
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO